



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 095/2023

Divulgação: Segunda-feira, 05 de junho de 2023.

Publicação: Terça-feira, 06 de junho de 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro-Presidente

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2023

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	03
Seção de Acórdãos.....	03
Auditorias da Justiça Militar.....	04
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	04
Auditoria da 7ª CJM.....	05
Auditoria da 8ª CJM.....	05
Auditoria da 12ª CJM.....	05

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA),
EM 31 DE MAIO DE 2023 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI
PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coelho Ferreira, Maria Elizabeth
Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso
Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo,
Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos
Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos

Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival
Carvalho Silva.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro
Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da
Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente fez referência ao seu encontro,
na data de ontem, com o Senador da República Hamilton Mourão para
tratar da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 4/2023), acerca da
integração da Justiça Militar na composição do Conselho Nacional de
Justiça e, também, da proposta de atualização do Código Penal Militar
(PL 2233/2022). Segundo o Ministro Presidente, o texto da PEC
necessitará passar por alguns ajustes a serem acordados com o autor do
projeto legislativo, o Senador Carlos Eduardo Torres Gomes.

Posteriormente, mencionou sua participação, juntamente com o
Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em reunião com a
Comissão Permanente de Modernização da Justiça Militar, a ocorrer na
data de hoje às 17 horas, oportunidade em que serão apresentados os
projetos da JMU. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA também
participará do encontro, caso a Sessão Plenária termine antes do
horário marcado para a chegada da Comissão. Registrou, ainda, o
encontro com o Dr. Artur Braga Pereira, às 18h30 do dia de hoje,
Assessor Jurídico do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO cedido à
Câmara dos Deputados, para tratar do Projeto de Lei de alteração do
Código de Processo Penal Militar (PL 9436/17).

Por fim, o Vice-Presidente Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, no
exercício da Presidência, saudou o Deputado Federal Delegado
Matheus Araujo Laiola, do União/PR, relator do Projeto do Código de
Processo Penal Militar, que, acompanhado de sua assessoria, se
encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
cumprimentou o Ministro Presidente pelo seu empenho pessoal em se
fazer presente no Congresso Nacional a fim de atuar nos projetos de
interesse da Justiça Militar da União, ao tempo em que transmitiu sua
saudação ao Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, pela gentileza
da cessão ao Parlamento de seu Assessor Jurídico, cuja participação foi
importante para o atendimento dos anseios do Tribunal naquela Casa
Legislativa.

Somando-se às referências ao Dr. Artur Braga Pereira, o Ministro
Presidente enalteceu o extraordinário trabalho prestado pelo Assessor
Jurídico.

Na sequência o Ministro Presidente falou de sua alegria em receber do

Senador Renan Calheiros, líder da maioria no Senado Federal, um cartão por meio do qual o Senador franqueou sua disposição em ajudar nos assuntos relacionados à Justiça Militar da União. Na ocasião, o Ministro Presidente ficou de agendar reunião com o Senador para data oportuna.

Logo após, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA registrou a necessidade de se ausentar da sessão para representar magistradas, autoras e mulheres no lançamento do livro Constitucionalismo Feminista: A Proteção Jurisdicional dos Direitos das Mulheres, - Volume 3, a se realizar na Biblioteca do Supremo Tribunal Federal, às 18 horas, com a presença confirmada da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Dra. Rosa Weber.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000297-60.2021.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** RAFAEL JORGE MARQUES PAIVA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** MARICIA NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** FABIO RONI MIRANDA BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência de 26 de abril de 2023, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas demais Defesas para, mantidas as condenações impostas, tão somente corrigir, "ex officio", erro material constante da Sentença a fim de registrar as penas definitivas de FÁBIO RONI MIRANDA BATISTA em 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e de RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA em 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, e manter incólume os demais termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto de vista, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento aos Apelos em relação aos réus GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS e RAFAEL JORGE MARQUES PAIVA; e davam parcial provimento aos Recursos de Apelação quanto aos acusados FABIO RONI MIRANDA BATISTA, RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA, MARICIA NOBRE SILVEIRA e MICHELLY NOBRE SILVEIRA para, mantidas as suas condenações, redimensionar as suas penas nos seguintes termos: a) as de FABIO RONI MIRANDA BATISTA e RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA fixar no valor unificado de 5 (cinco) anos de reclusão, como incurso no crime previsto do art. 251, "caput", do CPM c/c o art. 30, inciso II, do mesmo Códex, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP comum, com regime prisional inicialmente semiaberto e sem o benefício do

"sursis"; e b) as de MARICIA NOBRE SILVEIRA e MICHELLY NOBRE SILVEIRA, fixar no valor unificado de 6 (seis) anos de reclusão, como incurso no crime previsto do art. 251, "caput", do CPM c/c o art. 30, inciso II, e o art. 53, § 2º, inciso I, ambos do mesmo Códex, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP comum, o regime prisional inicialmente semiaberto e sem o benefício do "sursis". Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000108-14.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB: RJ205503). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu não acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa da Major da Aeronáutica VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO para manter o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos interpostos pela Defesa, para fazer prevalecer a declaração de voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido na Apelação nº 7000785-15.2021.7.00.0000/DF. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000617-76.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** WALTER FERNANDO GOBBATO KARL. **ADVOGADOS:** PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA (OAB RS59572) e GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU (OAB RS12740). **EMBARGANTE:** UNIÃO. **EMBARGANTE:** CLÓVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS. **ADVOGADOS:** RICARDO CUNHA MARTINS (OAB RS19387) e EDUARDO DE CONTO CAPP (OAB RS105939). **EMBARGANTE:** CLODOMIRO PEREIRA MARQUES. **ADVOGADO:** NAURO OSORIO MARQUES (OAB RS106633). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** SANDRO ALVES. **ADVOGADO:** VITOR AFONSO LOPES ALENCASTRO (OAB RS105499). **EMBARGADO:** FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** RAFAEL DE OLIVEIRA FORTES (OAB RS88588). **EMBARGADO:** RODENI NASCIMENTO GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** ANA CAROLINA SANT'ANA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** FABIANO FRAGA AMANDIO (OAB RS57025). **EMBARGADO:** EDISON KUHL MENSA. **ADVOGADO:** LIVIO ANTONIO SABATTI (OAB RS76879). **EMBARGADO:** OS MESMOS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 20 a 23 de março de 2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, em questão de ordem, decidiu indeferir o pleito de revogação da medida cautelar imposta ao Embargante CLODOMIRO PEREIRA MARQUES, ressaltando que os efeitos da Medida Cautelar de Suspensão do Exercício da Advocacia em tela

restringem-se, como se tem claro no Acórdão recorrido, às ações que versem sobre matéria de natureza administrativo militar, em especial, àquelas cujo objeto seja a reintegração/reforma de militares; e recebia as Petições defensivas, acima mencionadas, tão somente como Memoriais, com o prosseguimento e julgamento do presente feito. E, **no mérito, por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos por CLÓVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS, CLODOMIRO PEREIRA MARQUES e WALTER FERNANDO GOBBATO KARL e, **por maioria**, decidiu dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela União para esclarecer que o referido ente atua no presente processo na qualidade de Assistente de Acusação; para aplicar a pena de exclusão das Forças Armadas ao Soldado Reformado SANDRO ALVES, com base no art. 102 do CPM; bem como para declarar que, em relação ao Civil WALTER FERNANDO GOBBATO KARL, incide a pena acessória de perda da função pública, consoante disposto no art. 103, inciso II, do CPM; e, **por unanimidade**, declarava extinta a punibilidade do Réu CLÓVIS ROBERTO VILLA VERDE DE MATTOS, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, com fulcro nos artigos 123, inciso IV, 125, inciso V, § 1º, § 2º, alínea "a", e § 5º, inciso I, todos do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do CP, em sua redação anterior à Lei nº 12.234/2010, por ser mais benéfica ao Embargante. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, divergia tão-somente quanto à aplicação da pena de exclusão das Forças Armadas ao Soldado Reformado SANDRO ALVES, com base no art. 102 do CPM; e da pena acessória de perda de função pública ao Civil WALTER FERNANDO GOBBATO KARL, prevista no art. 103, inciso II, do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

A Sessão foi encerrada às 18h35.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 01/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

[APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000634-49.2021.7.00.0000/RS](#)

RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
APELANTES: R.U.C, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
APELADOS: R.U.C, MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ADVOGADO: SANDRO CARVALHO DE FRAGA (OAB RS 52.230)

DECISÃO: O TRIBUNAL PLENO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A SEGUNDA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PGJM, DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EM SEGUIDA, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA CONDENAR O RÉU À PENA UNIFICADA DE 1 (UM) ANO, 5 (CINCO) MESES E 8 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO, EM CONTINUIDADE DELITIVA, COMO INCURSO, POR 3 (TRÊS) VEZES, NOS ARTS. 216-A E 71, AMBOS DO CP, C/C O ART. 70, II, ALÍNEA "L", DO CPM, CONCEDENDO O BENEFÍCIO DO "SURDIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 84 DO CPM C/C ART. 606 DO CPPM, CONFORME AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 626 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, EXCETUADA A DA ALÍNEA "A", E DESIGNANDO O JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, "EX VI" DO ART. 611 DO CPPM. OUTROSSIM, CONCEDEU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E FIXOU O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, PARA O EVENTUAL CUMPRIMENTO DA SANÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CP. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS MINISTROS FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL E LOURIVAL CARVALHO SILVA. PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. PRESENTE A SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA (Sessão de 23/5/2023).

EMENTA: APELAÇÕES. MPM. DEFESA CONSTITUÍDA. ASSÉDIO SEXUAL. CÓDIGO PENAL. ATO DE LIBIDINAGEM. CPM. PRELIMINARES DA PGJM. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DEFENSIVO. NULIDADE DO PROCESSO. IMPUTAÇÃO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. DECISÕES POR UNANIMIDADE. MÉRITO. RÉU MILITAR. SERVIÇO DE ESCALA. VÍTIMA. SERVIDORA CIVIL. ASCENDÊNCIA. PONTUAL. FAVORES SEXUAIS. CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA. CRIME. CONFIGURAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA. VALOR DIFERENCIADO. CONTEXTO. CONTINUIDADE DELITIVA. APELO MINISTERIAL. PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO DEFENSIVO. NÃO PROVIMENTO. DECISÕES POR UNANIMIDADE. 1. O Recurso protocolizado em processo eletrônico, no qual a contagem dos prazos seguiu, rigorosamente, o previsto na Lei nº 11.419, de 19.12.2006 (dispõe sobre a informatização do processo judicial), é tempestivo. Preliminar de intempestividade suscitada pela PGJM rejeitada. Decisão unânime. 2. Inexiste nulidade do Processo pelo fato de a PGJM discordar da imputação inicialmente capitulada na Denúncia. Preliminar de nulidade do Processo levantada pela PGJM rejeitada. Decisão unânime. 3. O crime previsto no art. 235 do CPM (Ato de Libidinagem) pressupõe a existência de consentimento entre as partes envolvidas. Os núcleos verbais desse tipo penal são "praticar" ou "permitir". Assim, a hipotética conduta dolosa sem a convergência de vontades do ofendido não se subsume àquele delito. 4. O ilícito de Assédio Sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal, consta do Título VI "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual", especificamente no Capítulo I, o qual tutela o bem jurídico "Liberdade Sexual". 5. Incide no art. 216-A do CP o agente que constringe a vítima com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico (forma mais comum) ou de sua